

Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, sem substituto, o Ministro Eros Grau.
Brasília, 21 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 373 / 2008

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NA **AÇÃO CAUTELAR Nº 2.569** – CLASSE 1ª – CURIMATÁ – PIAUÍ.

Relator	Ministro Eros Grau.
Agravante	Maria das Neves Nunes Vogado Jacobina.
Advogado	Sanny Braga Vasconcelos.
Agravado	Democratas (DEM) – Estadual.
Agravado	Democratas (DEM) – Municipal.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. ELEIÇÕES 2004. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. PARTIDO INTERESSADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.

1. Partido ao qual a vereadora era filiada quando se elegeu tem interesse processual. Artigo 1º da Resolução TSE n. 22.610/07.
2. O imediato cumprimento da decisão que cassou mandato eletivo não implica em cerceamento de defesa. Artigo 10 da Resolução TSE n. 22.610/07.
3. Agravo desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Eros Grau. Presentes os Srs. Ministros Carlos Alberto Menezes Direito, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 375/2008

RESOLUÇÕES

22.889 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.643 – CLASSE 19ª – RECIFE – PERNAMBUCO.

Relator	Ministro Eros Grau.
Interessado	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. TRE-PE.

1. Homologa-se as alterações por guardar simetria com o disposto na Resolução/TSE nº 22.138/2005.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a decisão regional, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 5 de agosto de 2008.

22.902 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.825 – CLASSE 19ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:

CONSULTA. REMOÇÃO. ART. 22, III, da Resolução – TSE nº 22.660/2007. EXTENSÃO.

Nos termos da Resolução – TSE nº 22.660/2007, devem ser considerados, para o critério de desempate no concurso de remoção, os serviços prestados pelos servidores requisitados – com base na Lei nº 6.999/82 ou na Lei nº 8.112/90 – bem como pelos ocupantes de cargos em comissão.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à questão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 14 de agosto de 2008.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)